

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 548 DE 2002

Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **JOSÉ IVO SARTORI**

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de iniciativa do Senador Bernardo Cabral, ao modificar o § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para determinar que os partidos políticos tem assegurada autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal.

Na Justificação, os autores da proposta afirmam que a Constituição brasileira, ao estabelecer que os partidos devem ter caráter nacional, objetiva que os partidos se organizem e atuem em todo o território nacional e não se estruturam como meros organismos regionais, não tendo, portanto, o condão de determinar a verticalização nacional compulsória das coligações em cada evento eleitoral.

A matéria foi apreciada e aprovada pelo Senado Federal, vindo agora à Câmara dos Deputados para revisão, sendo inicialmente distribuída a esta Comissão para análise de sua admissibilidade, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade da proposição em exame são os prescritos no art. 60, inciso I, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal, e no art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno.

Por conseguinte, a proposta em exame tem o apoio exigido pela Constituição e não encontra embargo circunstancial para tramitar, de vez que o País passa por período de completa normalidade jurídico-constitucional: não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

No que respeita à observância às cláusulas pétreas, com efeito, a proposta não visa a abolir a forma federativa do Estado, o direito do voto, a separação dos Poderes, nem atinge direitos e garantias individuais.

Em verdade, o escopo da proposta é reafirmar a autonomia dos partidos políticos para se coligarem e afastar qualquer interpretação que induza a verticalização compulsória de coligações, como ocorreu quando da resposta do Tribunal Superior Eleitoral à Consulta nº 715-DF, cujo conteúdo indicava que a verticalização seria obrigatória nas eleições de 2002, subordinando as alianças de partidos realizadas nas circunscrições de âmbito estadual ou distrital àquelas estabelecidas na eleição presidencial.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela ADMISSIBILIDADE da Proposta de Emenda à Constituição nº 548, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

DEPUTADO JOSÉ IVO SARTORI
Relator